



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n.º 161, de 30 de agosto de 2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis para a legislatura 2005/2008 e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, José Helvécio Fernandes de Resende, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais) o subsídio dos Vereadores e em R\$ 3.052,00 (três mil, cinquenta e dois reais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis para a legislatura 2005/2008.

Art. 2º. Os valores fixados no artigo anterior serão reajustados anualmente, na mesma época e nos mesmos índices de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. As reuniões extraordinárias realizadas no recesso parlamentar serão remuneradas por parcela indenizatória no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal para cada reunião, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais.

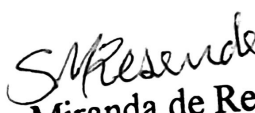
Art. 4º. No mês de dezembro de cada ano será devido o pagamento de 13º subsídio, no mesmo valor fixado no artigo 1º para os vereadores e Presidente da Câmara, respectivamente.

Art. 5º. Os recursos necessários para fazer face às despesas oriundas desta Resolução serão consignados anualmente nos orçamentos respectivos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2004.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Secretário